



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 143/CONSC-RE/UFGS/2023

Constitui, *ad referendum*, Comissão Eleitoral Local (CEL) responsável pelo processo de escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho Universitário, mandato 2023-2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CAMPUS REALEZA (CONSC-RE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFGS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 16/2012-CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, *ad referendum*, Comissão Eleitoral Local (CEL) responsável pelo processo de escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho Universitário (Consuni), mandato 2023-2025:

Nome	SIAPE / Matrícula	Representação	Atribuição
Marcos Leandro Ohse	1479843	Docente	Titular
Ademir Roberto Freddo	1373639	Docente	Suplente
Edinéia Paula Sartori Schmitz	1894471	Técnico-administrativa	Titular
Marcelo Karol Galvão de Meira	2131666	Técnico-administrativo	Suplente
João Vitor Pchirmer	1913530051	Discente	Titular
Mariana Valentini Casagrande	2013530002	Discente	Suplente

Art. 2º Compete à CEL, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG):

- I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do seu respectivo *campus*;
- II - indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- III - conduzir o processo de certificação das cédulas;
- IV - credenciar fiscais de votação e de apuração;
- V - zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;
- VI - conduzir a apuração dos votos;
- VII - emitir ata circunstanciada dos processos eleitorais e da apuração, remetendo-as à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Comissão Eleitoral Geral;

VIII - adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 4º Em sua primeira reunião, a CEL escolherá, dentre seus integrantes, o presidente, o secretário e os representantes da Comissão Eleitoral Geral (CEG).

Art. 5º As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades acadêmicas desenvolvidas por seus membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza - PR, 9 de maio de 2023.

MARCOS ANTÔNIO BEAL
Presidente do Conselho do *Campus*